



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

**SETOR JURÍDICO**

**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP002-2020.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE  
PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX  
DO XINGU-PA.**

**I. RELATÓRIO.**

Trata-se de solicitação encaminhada a este Procurador Jurídico nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei de nº 8.666, de 1993, na qual submete-se à apreciação jurídica da legalidade dos textos das minutas do Edital do Pregão Presencial e seus anexos.

Entre os documentos a serem analisados verifica-se a apresentação dos seguintes procedimentos:

- a) Solicitação de Abertura de processo licitatório;
- b) Termo de Referência;
- c) Cotações de 03 (três) empresas atuantes no mercado;
- d) Solicitação de Despesa de nº 20200218001;
- e) Despacho do Setor Financeiro informando a existência de crédito Orçamentário;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- g) Despacho do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal autorizando a aquisição/licitação, de acordo com o art. 38, caput, da Lei nº 8.666, de 1993;

- h) Portaria nº 024/2020-CMSFX, habilitando Pregoeiro para o ato, certificado de curso de pregoeiro;
- i) Despacho com encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para análise;
- j) Minuta de Edital, acompanhado de seus anexos.

É o que tinha a se relatar.

## **II. DA ANÁLISE JURÍDICA.**

Em análise aos documentos do presente Processo de Pregão Presencial, verifica-se que o procedimento licitatório foi instaurado por autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constante nos autos a cotação de (03) três empresas, elaboração de Planilha de Cotação de Preços, fixação de Preço Médio, habilitação da Pregoeira e da Comissão de Licitação e a Legislação Municipal pertinente à modalidade de licitação aplicada.

O Termo de Referência foi aprovado pela autoridade competente, bem como justificada e aprovada à necessidade de contratação.

As minutas atendem o objeto da Licitação e o contrato garante os interesses da Administração Pública, tendo atendido os requisitos formais, materiais e as normas de regência.

## **III. DA CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, este Procurador Jurídico OPINA pela aprovação das minutas do Edital de Pregão Presencial nº 002/2020 CMSFX-PP, opinando pelo prosseguimento e regular tramitação do processo.

**É o parecer.**



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

**SETOR JURÍDICO**

*s.m.j.*

São Félix do Xingu/PA, 04 de março de 2020.

**DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA**

OAB/PA 20.021

Procurador Geral

Portaria de nº 068/2019